

PORTARIA RR Nº 2.039 DE 11 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2025/2844870.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o 1º Sargento PM RG 22586 ISAIAS MARTINS CARDOSO, mat. nº 55912601, pertencente ao efetivo do Fundo de Saúde - FUNSAU (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.904,95 (nove mil, novecentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 20%	336,95
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.693,15
Adicional de Inatividade - 35%	2.567,95
Total de Proventos	9.904,95

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1227431

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 2079 DE 17 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2025/2818324.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do SUBTENENTE PM RG 24192 ISAIAS SANTOS PEREIRA, mat. nº 5704375/1 ser lotado no Batalhão de Polícia de Choque do Estado do Pará - BPCHOQ/CME (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$15.569,39 (quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 20%	529,64
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.661,43
Adicional de Inatividade - 35%	4.036,51
Total de Proventos	15.569,39

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1227440

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 2.049 DE 14 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão De reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2025/2683983.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 86, inciso II, 89, inciso V, e 95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 135, inciso I e II, §4º Lei Complementar nº 142/2021; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 135, inciso I e §4º Lei Complementar nº 142/2021 da 3º SARGENTO QPMP-0 RG 37043 JANETTE SANTOS KHALED, matr. nº 57221688/1, lotado na Diretoria Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará (DGP - distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.913,23 (sete mil, novecentos e treze reais e vinte e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM	1.455,34
Gratificação de Localidade Especial - 30%	436,60
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	291,07
Gratificação de Tropa - 10%	145,53
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.455,34
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	436,60
Representação por Graduação - 35%	509,37
Gratificação por Tempo de Serviço - 15%	709,48
Adicional de Inatividade - 20%	1.087,87
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	7.913,23

II - Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 30/04/2025, data da Sessão Ordinária nº 011/2025 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/08/2025.

IV - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, § 1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-officio".

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1227450

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 2.077 DE 17 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2025/2782206

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; SUBTENENTE PM RG 24501 JOÃO JOSÉ BOTELHO, mat. nº 5694582/1, lotado no 37º Batalhão de Polícia Militar (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 15.569,39 (quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 20%	529,64
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.661,43
Adicional de Inatividade - 35%	4.036,51
Total de Proventos	15.569,39